



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
016 sob o nº 319
às 08:40 Horas
Natalândia - MG 22/11/98

Projeto de Lei 021/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Natalândia-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75 III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
3. Um representante de pais de alunos;
4. Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
5. Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - No caso dos incisos, II, III, e IV, os representantes serão indicados mediante edital de chamamento dos interessados.

§3º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 3º- O Conselho será dirigido por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário.

Parágrafo único: O Presidente, o Vice-Presidente e o secretário do Conselho serão eleitos entre os seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos conselheiros.

Art. 4º- Compete ao Conselho:

1. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
2. Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
3. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 5º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º- O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 11 de Novembro de 1998.

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Maria Helena das Graças Silva
Secretária de Educação

Carlos Henrique Ribeiro
Chefe de Gabinete e Administração



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeira turno per
seis votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 15^o, 12^o / 19 98

Elmadrigues

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno per
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 16^o, 13^o / 19 98

Elmadrigues

Presidente da Câmara